

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

REGIMENTO INTERNO

MEC - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

Publicado no D.O. de G.B. de 4/12/72

p. 17554/5

REVOGADO A P/3 DE 15/05/68

REVOGADO PORT. P/12 7/78

(NOVO REGIMENTO)

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Finalidade

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura

CAPÍTULO II

Da Presidência

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, de

acordo com o que dispõe o item 6, do artigo 88, do Decreto nº 59.643,

de 02 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 67.099, de 24 de

agosto de 1970,

Da Secretaria

Dos Serviços Gerais

RESOLVE expedir o anexo Regimento Interno da Fun

dação Casa de Rui Barbosa e

Seção I

REVOGAR a Portaria nº P/3, de 15 de maio de 1968

e o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa, pela mesma

Portaria expedido.

Seção III

Do Museu

CAPÍTULO VIII

Do Centro de Pesquisas

*Américo Lourenço Jancura Saes*

Da Seção de Direção

Seção II

Da seção de Filologia

Seção III

Da Seção Ruiana

CAPÍTULO IX

Do Arquivo-Museu de Literatura

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Do Pessoal

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

*Nº 20*

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA -

REGIMENTO INTERNO

MEC - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Finalidade

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura

CAPÍTULO II

Da Presidência

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

Da Diretoria-Executiva

CAPÍTULO VI

Da Divisão de Administração

Da Secretaria

Dos Serviços Gerais

CAPÍTULO VII

Da Divisão Técnica

seção I

Da Biblioteca

seção II

Da seção de Documentação

seção III

Do Museu

CAPÍTULO VIII

Do Centro de Pesquisas

seção I

Da seção de Direito

seção II

Da seção de Filologia

seção III

Da seção Ruiana

CAPÍTULO IX

Do Arquivo-Museu de Literatura

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Do Passal

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Finalidade

Art. 18 - A Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), criada pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, é uma instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, tendo sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo, além de outras, como finalidade:

I - cultivar a memória de Rui Barbosa;

II - promover a publicação sistemática da obra de Rui Barbosa e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários;

III - manter aberto à visitação pública o Museu que foi sua residência e tornar acessível a consulta à Biblioteca que integra o seu acervo;

IV - promover estudos e cursos sobre assuntos jurídicos, políticos, históricos, filológicos ou outros assuntos relacionados com a obra e vida de Rui Barbosa;

V - colaborar com instituições congêneres, nacionais e internacionais;

VI - colaborar, quando solicitada, com o Governo da União ou dos Estados, podendo, mediante convenio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que sejam pertinentes às suas finalidades inclusive de publicação oficial de edições de textos literários, de coletâneas de leis, de documentos parlamentares, de jurisprudência ou de conjunto de atos do Governo da União ou dos Estados;

VII - cultivar, a 5 de novembro de cada ano, data natalícia de Rui Barbosa, o Dia da Cultura e da Ciência.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 29 - A Fundação Casa de Rui Barbosa tem a seguinte estrutura:

I - Presidência (P);

II - Conselho Consultivo (CC);

III - Conselho Fiscal (CF);

IV - Diretoria-Executiva (DE);

V - Divisão de Administração (DA);

VI - Divisão Técnica (DT);

VII - Centro de Pesquisas (CP);

VIII - Arquivo Museu de Literatura (AML).

MEC - FUNDAÇÃO DA TA AM BARROVA

Parágrafo 1º - A Divisão de Administração, a Divisão Técnica, o Centro de Pesquisas e o Arquivo Museu de Literatura são órgãos subordinados à Diretoria-Executiva.

## CAPÍTULO II

### Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Fundação é exercida por um Presidente, no modo na forma do artigo 7º, dos Estatutos, ao qual compete:

- I - orientar e superintender todas as atividades da Fundação;
- II - designar o Diretor-Executivo, bem como o seu substituto, nos casos de impedimento ou falta injustificada ao serviço por mais de cinco (5) dias úteis;
- III - nomear os membros do Conselho Consultivo, observando o que dispõe o item 3 do artigo 8º, dos Estatutos, e substituí-los na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, deste Regimento;
- IV - representar a Fundação em Juízo ou fora dele, ressalvadas as atribuições conferidas ao Diretor-Executivo;
- V - promover a articulação da Fundação com outras instituições culturais, nacionais ou estrangeiras;
- VI - autorizar a aquisição de objetos de valor histórico que interessam aos fins da Fundação;
- VII - convocar o Conselho Consultivo para sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - presidir às reuniões do Conselho Consultivo, com direito de voto, além do voto de qualidade;
- IX - assinar acordos e convênios;
- X - expedir portarias e instruções de serviço;
- XI - assinar, juntamente com o Diretor-Executivo, cheques e ordens de pagamento;
- XII - submeter à aprovação do Conselho Consultivo o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação;
- XIII - apresentar ao Conselho Consultivo e ao Ministério da Educação e Cultura o relatório anual das atividades da Fundação e a respectiva prestação de contas;
- XIV - orientar e supervisionar os trabalhos da Seção Ruiana;
- XV - resolver os casos omissos neste Regimento.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Consultivo

Art. 4º - O Conselho Consultivo, constituído na forma do artigo 9º, dos Estatutos, é presidido pelo Presidente e terá como Secretária a da Direção da Fundação.

Parágrafo 1º - Por designação do Presidente, os membros do Conselho Consultivo serão substituídos, temporariamente, em seus impedimentos superiores a trinta (30) dias, e, em caráter definitivo, quando deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas não justificadas pelo mesmo Conselho, ouvida, sempre, a entidade representada, se for o caso.

Parágrafo 2º - Ao substituto em caráter definitivo caberá completar o mandato do substituído.

Art. 5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, em caráter ordinário, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 6º - Ao Conselho Consultivo compete:

I - assistir ao Presidente e opinar sobre as questões que este propor;

II - aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual da Fundação;

III - examinar o relatório anual do Presidente da Fundação;

IV - deliberar sobre alterações dos Estatutos da Fundação a serem submetidas ao Governo da União;

V - designar o substituto temporário do Presidente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º dos Estatutos;

VI - deliberar lista tríplice para provimento do cargo de Presidente da Fundação, nos termos do artigo 7º dos Estatutos;

VII - propor a destituição do Presidente da Fundação, na forma do parágrafo 2º, do artigo 11 dos Estatutos;

VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do artigo 20, dos Estatutos.

Art. 7º - Para deliberação sobre as matérias dos itens II, III, IV, V, VI e VII, será exigida a presença da maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º - A deliberação sobre a matéria do item VIII só terá validade quando aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros.

Parágrafo 2º - Quando se tratar da matéria referida no parágrafo 2º, do artigo 11 dos Estatutos, a votação será secreta.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Consultivo serão registradas em atas, lavrada pela Secretária e assinada pelos membros presentes à respectiva reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal, constituído na forma do artigo 12 dos Estatutos, terá um Presidente escolhido entre seus membros, com o mandato de um (1) ano e como Secretária a da Direção da Fundação.

MEC - FUNDAÇÃO CASA AUI BARROSA

Parágrafo 1º - Por designação do Presidente, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, temporariamente, em seus impedimentos superiores a trinta (30) dias, e, em caráter definitivo, quando deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas não justificadas pelo mesmo Conselho, ouvida, sempre, a entidade representada, se for o caso.

Parágrafo 2º - Ao substituto em caráter definitivo caberá completar o mandato do substituído.

Art. 10 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - acompanhar a execução do orçamento;

II - apreciar, mensalmente, os balancetes apresentados pelo Diretor-Executivo da Fundação;

III - emitir, até 1º de março, parecer sobre as contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar do balanço anual e do inventário com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação;

IV - emitir parecer sobre as dúvidas suscitadas pela Direção da Fundação e relacionadas com o controle das atividades financeiras e contábeis da entidade;

V - requisitar ao Diretor-Executivo as informações que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VI - examinar, a qualquer tempo, por iniciativa própria, livros e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da Fundação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas assinadas por todos os membros.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria-Executiva

Art. 12 - A Diretoria-Executiva será exercida por um Diretor, designado na forma do item II, do artigo 3º, deste Regimento.

Art. 13 - O Diretor-Executivo será substituído nos seus impedimentos eventuais ou no caso de falta injustificada por mais de cinco (5) dias úteis.

Parágrafo 1º - A substituição será automática ou mediante ato expresso da Presidência da Fundação.

Parágrafo 2º - Quando a substituição for por período inferior a trinta (30) dias, o substituto não fará jus a diferença entre o salário atribuído ao cargo de Diretor-Executivo e o do seu cargo.

Parágrafo 3º - Quando, no entanto, a substituição se der por período igual ou superior a trinta (30) dias, o substituto fará jus a diferença salarial referida no parágrafo anterior, contado por todo o período que a substituição se verificar.

Parágrafo 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o substituído não fará jus a remuneração atribuída ao cargo, salvo os casos amparados pela legislação vigente.

MEC - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

Art. 14 - Ao Diretor-Executivo compete:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades dos vários órgãos da Fundação, adotando as medidas convenientes à sua realização;
- II - adotar as providências necessárias à organização, funcionamento e desempenho dos serviços dos diversos órgãos da Fundação;
- III - estabelecer normas e diretrizes gerais de trabalho;
- IV - designar e substituir livremente os Diretores das Divisões, do Centro de Pesquisas e do Arquivo-Museu de Literatura e seus substitutos eventuais;
- V - autorizar a alienação de objetos e livros não considerados históricos;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao Presidente da Fundação;
- VII - fiscalizar a execução do orçamento;
- VIII - elaborar anualmente o Quadro de Pessoal da Fundação distribuindo os funcionários disponíveis pelas diversas Divisões;
- IX - expedir portarias e ordens de serviço;
- X - determinar apurações sumárias e instaurar inquéritos administrativos para apurar irregularidades;
- XI - atribuir competência aos funcionários para a execução de serviços não relacionados neste Regimento;
- XII - promover a articulação entre a Fundação Casa de Rui Barbosa e outras instituições;
- XIII - elaborar segundo as diretrizes fixadas pelo Presidente da Fundação os planos de trabalho e o orçamento anual da Fundação e, uma vez aprovados, fazer executá-los;
- XIV - propor a admissão e dispensa dos funcionários e assinar os respectivos atos, uma vez aprovados pelo Presidente;
- XV - representar a Fundação em Juízo em todas as questões relacionadas com o respectivo pessoal;
- XVI - exercer o poder disciplinar e praticar os demais atos relativos ao pessoal, ressalvada a competência privativa do Presidente da Fundação;
- XVII - permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da Fundação para cerimônias cívicas ou culturais;
- XVIII - apresentar anualmente ao Presidente relatório das atividades da Fundação;
- XIX - substituir o Presidente em seus impedimentos não excedentes de noventa (90) dias;
- XX - designar os Chefes para as diversas Seções ou serviços, bem como seus substitutos eventuais, ouvido o Diretor de respectiva Divisão ou Centro.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Divisão de Administração

Art. 15 - A Divisão de Administração compreende:

MEC - FUNDAÇÃO CASA AMBROSINI

**I - Secretaria**

**II - Serviços Gerais**

**Art. 16 -** A Divisão de Administração será dirigida por um Diretor, designado na forma do item IV, do artigo 14, deste Regimento.

**Parágrafo 1º -** Os serviços da Secretaria serão dirigidos pelo próprio Diretor da Divisão.

**Parágrafo 2º -** Os Serviços Gerais terão um Chefe designado na forma do item XI, do artigo 14, deste Regimento.

**Art. 17 -** A Divisão de Administração compete:

**I - Através da Secretaria:**

- a) o processamento de todo o serviço burocrático da Fundação;
- b) os serviços de administração do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e dos funcionários públicos à disposição da Fundação;
- c) os serviços de administração do material;
- d) o processamento dos serviços relativos a execução e controle orçamentário;
- e) os serviços de protocolo, redação, expedição e arquivo da correspondência da Divisão e demais órgãos da Fundação;
- f) os serviços de datilografia e mecanografia;
- g) os serviços de tesouraria e contabilidade, mantendo em dia a escrituração regular dos recursos financeiros disponíveis;
- h) o registro do patrimônio da Fundação;
- i) a comunicação entre os diversos órgãos da Fundação;

**II - Através dos Serviços Gerais:**

- a) os serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências administrativas e externas da Fundação;
- b) a vigilância das dependências da Fundação;
- c) os serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências do Museu, sob a orientação e supervisão da Chefia deste órgão;
- d) a recepção, prestação de informações e encaminhamento dos visitantes, consultantes e outras pessoas que se dirigem à Fundação;
- e) a venda de publicações da Fundação, na própria sede, em livrarias, exposições e outros locais;

**CAPÍTULO VII**

**Da Divisão Técnica**

**Art. 18 -** A Divisão Técnica compreende:

**I - Biblioteca**

**II - Seção de Documentação**

**III - Museu**

**Art. 19 -** A Divisão Técnica será dirigida por um Diretor designado na forma do item IV, do artigo 14, deste Regimento.



MEC - FUNDAÇÃO RUI BARBOSA

**Parágrafo único** - Os órgãos da Divisão Técnica serão dirigidos por Chefes, designados na forma do item XX, do artigo 14, deste Regimento.

**Art. 20** - À Divisão Técnica, através dos órgãos que a compõem, compete promover a aquisição, classificação e registro dos livros, documentos, móveis e outros objetos que pertencerem ou se referem a Rui Barbosa, bem como os demais livros do acervo da Fundação.

### SEÇÃO I

#### Da Biblioteca

**Art. 21** - À Biblioteca compete:

I - proceder ao processamento técnico e zelar pela manutenção e conservação do acervo da Biblioteca, dando prioridade ao material bibliográfico que pertenceu a Rui Barbosa;

II - manter intercâmbio com instituições congêneres internacionais, federais, estaduais e municipais;

III - organizar o plano anual de aquisições da Biblioteca;

IV - proceder a restauração e ou encadernação do material bibliográfico que julgar conveniente;

V - organizar e executar os serviços necessários ao atendimento dos consulentes;

VI - propor a incorporação ao acervo de livros de valor histórico.

### SEÇÃO II

#### Da Seção de Documentação

**Art. 22** - À seção de Documentação compete:

I - planejar e controlar os serviços de manutenção, conservação e o uso dos documentos históricos pertencentes ao acervo da Fundação;

II - planejar e executar os serviços de processamento técnico, manutenção e conservação dos jornais antigos que se referem a Rui Barbosa;

III - planejar e executar os serviços de atendimento aos consulentes interessados no acervo da seção;

IV - propor a incorporação de documentos ou jornais históricos de interesse da Fundação;

V - providenciar a restauração e ou encadernação dos documentos e jornais pertencentes ao acervo da seção;

VI - planejar e executar as atividades culturais e promocionais pertinentes às suas atividades;

VII - coordenar-se com a Seção Ruiana, visando a publicação de documentos históricos que se referem a Rui Barbosa.

### SEÇÃO III

#### Do Museu

**Art. 23** - Ao Museu compete:

de <sup>MEC</sup> ~~materia~~ <sup>relativa</sup> à jurisprudência, história do Direito brasileiro e outros correlatos;

II - os serviços necessários ao atendimento dos consulentes e interessados em suas atividades.

## SEÇÃO II

### Da Seção de Filologia

Art. 29 - À seção de Filologia compete:

I - os trabalhos de pesquisa, reunião, preparação e publicação de material bibliográfico de autores da língua portuguesa, antigos e modernos, em prosa ou em verso;

II - os serviços necessários ao atendimento dos consulentes e interessados em suas atividades.

## SEÇÃO III

### Da Seção Ruiana

Art. 30 - À seção Ruiana compete:

I - os trabalhos de pesquisa, reunião, preparação e publicação das obras de Rui Barbosa ou sobre sua vida e obra visando, de modo especial, concluir a edição de suas Obras Completas;

II - os serviços necessários ao atendimento de consulentes e interessados nas suas atividades.

## CAPÍTULO IX

### Do Arquivo-Museu de Literatura

Art. 31 - A Fundação Casa de Rui Barbosa terá um Arquivo-Museu de Literatura destinado à conservação e exposição de manuscritos e objetos que pertenceram a grandes vultos do mundo intelectual, recebidos diretamente dos mesmos, ou por doações e legados, previstos no artigo 5º, dos Estatutos.

Art. 32 - Integrarão o Arquivo-Museu de Literaturas:

I - textos manuscritos e correspondência;

II - textos impressos de interesse especial;

III - coleções de jornais, recortes e revistas;

IV - documentação iconográfica e fonográfica;

V - objetos de valor estimativo.

Art. 33 - O Arquivo-Museu de Literatura será dirigido por um especialista notoriamente conhecido, cuja designação, aprovada pelo Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, caberá ao Diretor-Executivo, a quem ficará subordinado.

Art. 34 - Para solucionar os problemas do Arquivo-Museu de Literatura haverá uma Comissão Especial permanente, assim constituída:

I - Diretor do Arquivo-Museu de Literatura

MEC - FUNDAÇÃO CASA Rui BARROSA

II - Diretor do Centro de Pesquisas

III - Diretor da Divisão Técnica

Art. 35 - Caberá à Comissão Especial organizar o Regulamento do Arquivo-Museu de Literatura, que deverá ser submetido à aprovação dos órgãos superiores da Fundação.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Do Pessoal**

Art. 36 - O pessoal necessário aos serviços da Fundação será regido pelas normas da legislação trabalhista.

Parágrafo único - Os servidores públicos à disposição da Fundação, assim como os que forem designados a partir da aprovação deste Regimento, continuarão a se reger pelas normas adotadas para o funcionalismo federal, conservando todos os seus direitos e vantagens, obedecendo, porém, às normas de trabalho dos servidores da Fundação.

Art. 37 - O horário de trabalho será fixado pelo Diretor-Executivo, respeitando-se o número de horas semanais estabelecido.

Art. 38 - Serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais:

I - o Presidente pelo Diretor-Executivo, nas ausências até noventa (90) dias e, nas superiores a noventa dias até dois (2) anos, por pessoa designada pelo Conselho Consultivo, conforme o que determina o parágrafo 2º, do artigo 7º, dos Estatutos da Fundação;

II - o Diretor-Executivo por pessoa designada pelo Presidente da Fundação, na forma do artigo 13 deste Regimento;

III - os Diretores das Divisões, do Centro de Pesquisas e do Arquivo-Museu de Literatura por funcionários previamente designados pelo Diretor-Executivo;

IV - os Chefes de Seções ou Serviços por funcionários previamente designados pelo Diretor-Executivo, ouvidos os Diretores das respectivas Divisões ou Centro.

Art. 39 - As atribuições, direitos, deveres e responsabilidades do pessoal serão regulados pelo Manual de Pessoal.

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 40 - Os serviços gráficos prestados pelo Departamento de Imprensa Nacional a esta Fundação continuarão nos termos em que vem fazendo, conforme determina a Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966.

Art. 41 - Os casos omissos que envolvam matéria regimental serão resolvidos pelo Presidente da Fundação.